



PROJETO DE LEI N°.011/2025.

EMENTA: ALTERAA LEI Nº 1.463/2023, QUE DISPÕE SOBRE CRIAÇÃODA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL - PMEI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE EXU, ESTABELECE SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município Exu/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação e votação do Poder Legislativo, solicitar sua aprovação, o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º. Altera as disposições da Lei nº 1.463/2024, quanto aos artigos, parágrafos e incisos, abaixo discriminados.

Art. 2º. Fica acrescido ao artigo. 1º, o parágrafo terceiro:

(...)

"§3º. As Creches que desenvolvem a Política Municipal de Educação Integral- PMEI serão denominadas Creche Municipal em Tempo Integral."

Art.3º. O inciso VI, do artigo 2º, passa a vigorá com a seguinte redação:

(...)

"VI
Elevar os índices de aprovação e frequência para melhorar as condições do fluxo escolar, reprovação e redução da evasão escolar, com acompanhamento e monitoramento dos dados de evolução no âmbito das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral;"

(...)

Art.4º. O inciso II, do artigo 3º, passa a vigorá com a seguinte redação:

(...)

II. **Carga horária integrada:** conjunto de horas de natureza pedagógica dedicadas ao cumprimento das horas atividades e horas de trabalho escolar efetivos, exercidas exclusivamente nas Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral, de forma individual e coletiva, na integração das áreas de conhecimento da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada, conforme o Currículo de Pernambuco e o Plano de



Ação estabelecido;

(...)

Art. 5º. O artigo 4º passará a vigorá com a seguinte redação:

Art. 4º. As Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral funcionarão ordinariamente desse segunda sexta-feira, em período Integral, sendo manhã e tarde, podendo totalizar 35h/a ou 45h/a semanais, distribuídas de maneira a atender crianças e adolescentes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental anos iniciais e anos finais por meio do desenvolvimento do seu projeto escolar.

Parágrafo único: É assegurado o Atendimento Educacional Especializado - AEE aos estudantes com deficiência e matriculados nas Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral, em classes regulares, devendo a Secretaria Municipal de Educação disponibilizar profissional de Apoio para seu acompanhamento de acordo com a especificidade da doença mediante laudo médico.

Art. 6º. O artigo 7º passará a vigorá com a seguinte redação:

Art. 7º Fica instituído o regime de dedicação integral, de caráter transitório, para os integrantes do quadro da gestão escolar das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral, caracterizado pela jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único: Aos servidores da estrutura do art. 6º, que serão lotados nas Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral, é vedado qualquer atividade pública ou privada, remunerada ou não, durante o horário de funcionamento da unidade de ensino, desde que seja cargo de professor e tenha compatibilidade de horários.

Art. 7º. O inciso V, do artigo 9º, passará a ter a seguinte redação:

V. Gerir os recursos humanos, financeiros e materiais para a execução do currículo escolar na integralidade da sua Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada, bem como das atividades inerentes aos respectivos currículos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais.

Art. 8º. O artigo 12 passará a ter a seguinte redação:

Art. 12. São atribuições específicas do Coordenador Pedagógico da Educação Infantil, e do Coordenador do Ensino Fundamental Anos Iniciais e



Anos Finais da Educação em Tempo Integral:

Art. 9º. O artigo 13 passará a ter a seguinte redação:

“Art.13.SãoatribuiçõesespecíficasdoProfessordoda Educação Infantil e do Professor do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais e dos Anos Finais da Educação em Tempo Integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo ou função:”

Art. 10.O § 3º, do artigo 15, passará a ter a seguinte redação:

(...)

“§3º. A escolha dos gestores escolares, gestores adjuntos, coordenadores pedagógicos e secretário escolar, é prorrogativa da Secretaria Municipal de Educação de Exu,levando em consideração critérios técnicos, democráticos e formação pedagógica, definidos para esse propósito.”

Art. 11.O artigo 18 passará a ter a sgeuinte redação:

“Art. 18. A remoção do servidor integrante das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral, em decorrência de inadequação, irregularidade funcional, do não cumprimento de carga horária ou insuficiência de desempenho, será feita pela Secretaria Municipal de Educação em conformidade com o devido processo legal.”

Art.12.Estaleientraráemvigornadadasuapublicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2025.

GabinetedoPrefeito, 23de junho de2025.

**JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR
Prefeito de Exu/PE**



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 011/2025

Senhora Presidente, senhores vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade atualizar e aperfeiçoar as disposições da Lei Municipal nº 1.463/2023, a fim de garantir a efetiva implantação e consolidação da Política Municipal de Educação Integral (PMEI), contemplando, de forma abrangente, todas as etapas da Educação Básica ofertadas pela Rede Municipal de Ensino do Município de Exu/PE, com destaque para a inclusão da Educação Infantil em tempo integral.

A proposta surge diante da ampliação da oferta de matrículas em regime de tempo integral, abrangendo agora também a Etapa da Educação Infantil que visa assegurar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças na perspectiva da inclusão, permeada pelos campos de experiências e objetivos de aprendizagem posto no Currículo de Pernambuco de Educação Infantil. Essa evolução torna necessário não apenas o reconhecimento oficial dessas unidades como Creches Municipais em Tempo Integral, mas também a atualização das disposições legais que regulamentam sua organização, funcionamento e gestão.

Dentre as principais alterações propostas, destacam-se:

- A denominação específica das creches que aderirem à política de educação integral, fortalecendo a identidade institucional e organizacional dessas unidades;
- A atualização dos objetivos da PMEI, com foco no aumento da frequência escolar, diminuição da evasão e melhoria dos índices de aprovação, mediante ações de acompanhamento e monitoramento pedagógico;
- A definição clara da carga horária integrada, visando à uniformidade no cumprimento da jornada pedagógica e à garantia da articulação curricular;
- A padronização do regime de funcionamento das escolas em tempo integral, assegurando uma carga horária compatível com os princípios da educação em tempo integral, além do atendimento especializado a estudantes com deficiência, conforme legislação vigente;
- A instituição do regime de dedicação integral para a gestão escolar, visando maior comprometimento e disponibilidade dos profissionais envolvidos no acompanhamento e desenvolvimento das ações pedagógicas;
- A atualização das atribuições dos profissionais da educação, adequando-as ao novo modelo de ensino proposto pela PMEI;
- A garantia de critérios técnicos e democráticos para nomeações e remoções, respeitando o devido processo legal e a qualidade do serviço público educacional.



Estas alterações demonstram o compromisso do Poder Executivo Municipal com o fortalecimento da educação pública de qualidade, inclusiva e equitativa, assegurando que todas as crianças e adolescentes tenham acesso ao tempo, espaço e acompanhamento necessários para o seu pleno desenvolvimento, desde a primeira infância.

Diante disso, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, certos de que sua aprovação contribuirá significativamente para o avanço da educação no Município de Exu.

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2025.

JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR
Prefeito de Exu/PE